MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

NOME, brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, n , Bairro, Cidade/UF;
NOME, brasileiro(a), maior(a), casado(a) sob o regime [], portador(a) do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, Cidade/UF;

As Partes irão juntas constituir uma sociedade limitada (neste ato denominada "<u>Sociedade</u>"), que utilizará o nome fantasia XXXXX e terá por objeto [Descrever as atividades],

Celebram o presente Memorando de Entendimentos ("Memorando"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

- OBJETO DO MEMORANDO -

1. Este memorando tem como objeto estabelecer condições para promover a boa relação entre as Partes e para preservar a Sociedade de qualquer decisão, ação e/ou prática que coloque em risco sua operação, desenvolvimento e/ou o crescimento.

- PARTICIPAÇÃO DE CADA PARTE -

2. O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação
TOTAL		100%



- PAPEL E RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO -

3. Fica definido que as partes terão os seguintes papéis e responsabilidades [descrever].

Nome terá a função e responsabilidade de

Nome terá a função e responsabilidade de

Nome terá a função e responsabilidade de

- CONTRATO DE OPCÃO PARA RECEBIMENTO DE INVESTIMENTO -

- 4. As Partes celebrarão o Contrato de Opção para receber investimento de Investidores, que deverá conter, dentre outros direitos e obrigações avençados, as seguintes cláusulas:
- 4.1. **Preferência em evento de liquidez**: Na hipótese de um evento de liquidez da Sociedade, os detentores das ações preferenciais receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de ações ordinárias, o Valor do Aporte corrigido, além de todos os dividendos declarados e não pagos que lhes couber.
- 4.2. Voto afirmativo: A aprovação de algumas matérias dependerá necessariamente da aprovação dos detentores das ações preferenciais, tais como: (i) emissão e subscrição de novas ações com preço de emissão inferior do Valor do Aporte; (ii) contratação de empréstimos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou superior a 30% (trinta por cento) do faturamento, o que for maior; (iii) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Sociedade a terceiros; (iv) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (v) alteração do objeto social da Sociedade; (vi) realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Sociedade e os sócios; e (vii) alienação ou aquisição de participações no capital de qualquer sociedade controlada pela Sociedade.
- 4.3. **Conselho Consultivo:** A Sociedade deverá, caso assim requeira o Investidor, constituir um conselho consultivo formado por 3 (três) membros. Caso o conselho consultivo seja constituído, deverá constar no acordo de acionistas, que (i) 1 (um) membro será indicado pelo Investidor, (ii) 1 (um) membro será indicado pelos Sócios, e (iii) 1 (um) membro será preferencialmente um membro independente, a ser indicado em comum acordo entre o Investidor e os Sócios.
- 4.4. Direito de preferência: Caso os Sócios ou quaisquer dos eventuais demais sócios da Sociedade desejem, direta ou indiretamente, alienar ou, de alguma forma,



transferir suas ações para um terceiro, será assegurado aos demais sócios da Sociedade o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, nos mesmos termos em que o terceiro pretendia adquiri-las.

- 4.5. Tag along: Caso quaisquer dos Sócios receba e deseje aceitar uma oferta para alienação, direta ou indireta, de suas ações, seja em uma única operação ou em uma série de transações relacionadas, poderá então o Investidor, a seu critério, exigir que suas ações preferencias sejam incluídas, em conjunto com as ações ofertadas dos Sócios, na referida operação, na mesma proporção das ações ofertadas.
- 4.6. **Put option**. O Investidor, a qualquer tempo enquanto não realizar o desinvestimento da Sociedade, poderá vender sua participação na Sociedade à própria Sociedade ou a quaisquer dos Sócios pelo preço global de R\$ 1,00 (um real), sendo os Sócios, ou a Sociedade, obrigados a adquirir tais ações, se tal venda for solicitada pelo Investidor.
- 4.7. **Lock-up**: Os Sócios acordam em não vender suas participações na Sociedade, no todo ou em parte, durante o período de 3 (três) anos após a assinatura do acordo de acionista, sob pena de multa e venda de sua participação societária na Sociedade pelo valor patrimonial.

- PROPRIEDADE INTELECTUAL -

- 5. As Partes declaram que a propriedade, patente, marca, domínio, código fonte, segredos comerciais, e os direitos de exploração de conteúdo intelectual, comercial, de tecnologia e ou industrial que venham a desenvolver na condição de sócios ou meros colaboradores da Sociedade, independente de seu estágio de concepção (iniciado, inacabado, concluído) e de colaboração (parcial ou total), são e serão de propriedade exclusiva da Sociedade, não podendo a qualquer tempo exigir direitos e nem participação sobre quaisquer envolvimentos, quer seja de cunho intelectual, trabalho, conhecimento, entre outros. Declaram ainda que as condições desta cláusula são as mesmas e estendidas igualmente para qualquer outra empresa ou produto investido e/ou adquirido pela Sociedade.
- 5.1. Todos os códigos-fonte e qualquer dado ou desenvolvimento de tecnologia, bem como backups, desenvolvidos para a Sociedade por Parte e/ou por meros colaboradores, em qualquer hipótese, independente de seu estágio de concepção (iniciado, inacabado, concluído) e de colaboração (parcial ou total), serão obrigatoriamente compartilhados em cópias idênticas a original com o sócio Parte e com a Sociedade, livres de criptografia ou qualquer outro embaraço, por meio de pendrive e/ou pastas de arquivos de computadores e/ou de nuvem.

- CONFIDENCIALIDADE -

6. Salvo se exigido por qualquer lei aplicável, nenhum anúncio, escrito ou oral, comunicado à imprensa, qualquer outro anúncio público similar ou divulgação privada no que diz respeito às transações contempladas neste Memorando será feita para



qualquer terceiro, a menos que aprovada conjuntamente por todas as Partes. Se a divulgação for exigida por qualquer lei aplicável, a Parte divulgadora deverá consultar previamente as outras Partes e tentar, de boa fé, refletir as preocupações das outras Partes na divulgação exigida. Será considerada como exceção à regra de confidencialidade aqui disposta, o anúncio, escrito ou oral, ou a divulgação privada no que diz respeito às transações contempladas neste Memorando, quando feito pela Sociedade, aos representantes e funcionários da Sociedade que tenham necessidade de conhecer tais informações para a execução do disposto no presente Memorando.

6.2 Fica autorizada a revelação das Informações Confidenciais pelas Partes aos seus administradores, sócios, investidores, assessores legais e financeiros que tenham necessidade de conhecer tais informações Confidenciais para fins de análise de Investimento, observado que tais pessoas deverão ser informadas do caráter sigiloso de tais informações Confidenciais previamente ao seu recebimento e deverão obrigarse a manter o sigilo correspondente.

- REMUNERAÇÃO E DEDICAÇÃO -

7. Ficou definido que as remunerações e a dedicação em horas diárias de cada Parte será:

Nome terá a dedicação de xx horas diárias e receberá remuneração de R\$ ----- (extenso).

Nome terá a dedicação de xx horas diárias e receberá remuneração de R\$ ----- (extenso).

- PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE -

- 8. O pagamento do Pró-Labore somente será realizado integralmente se a Parte cumprir o mínimo total de horas mensais trabalhadas mencionadas na Cláusula 7. Caso a quantidade de horas trabalhadas seja inferior ao mínimo, a Parte receberá o pró-labore proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, sendo que a quantidade mínima de hora diária a ser trabalha para haver qualquer pagamento de pró-labore são 4 (quatro) horas.
- 8.1. O pagamento do Pró-labore poderá ser interrompido ou feito parcialmente caso a Sociedade passe por dificuldade financeira (entende-se por dificuldade financeira a falta de dinheiro ou liquidez para quitar todas as contas a pagar). Nesse caso, os salários dos colaboradores e demais contas que impactam diretamente na operação e manutenção mínima da Sociedade serão priorizadas.
- 8.2. Caso ocorra pagamento parcial do Pró-labore ou mesmo sua interrupção total conforme cláusula 8.1, independente do prazo para sua normalização, entendendo as Partes que a Sociedade se encontra em estágio inicial, os papéis, as responsabilidades, a dedicação e todas as demais obrigações de cada Parte, descritas nesse Memorando, permanecerão intactas e deverão ser cumpridas normalmente. Caso não sejam cumpridas em sua totalidade a Parte que não cumprir poderá ter sua participação societária reduzida ou poderá ser excluída da sociedade, conforme a cláusula décima.



- CONTROLE DE HORAS TRABALHADAS -

- 9. Para cálculo e controle de horas trabalhadas bem como para a realização colaborativa da boa e transparente Gestão de Projetos, será utilizada pelas Partes a ferramenta XXXX ou outra ferramenta de Gestão de Projetos similar. Nessa ferramenta estarão todos os projetos, produtos e tarefas de cada Parte e de cada integrante da Equipe da Sociedade. Qualquer dúvida, ideia, discussão, comentários e quaisquer outros assuntos relacionados aos projetos, produtos e tarefas deverão preferencialmente serem feitos pela ferramenta.
- 9.1. A comunicação entre as Partes utilizando canais como email, celular, Skype, Slack, Whatsapp e/ou qualquer outro meio similar também contará para a soma de horas trabalhadas.

- DISSOLUÇÃO -

- 10. Com base no Código Civil, a Sociedade não se dissolverá no caso de falência de um dos Sócios (art. 1.030), liquidação de sua cota por execução de credor (art. 1.026), morte (art. 1.028, inciso II), vontade do sócio (art. 1.029), exclusão judicial do sócio (art. 1.030), exclusão social do remisso (art. 1.004, parágrafo único), prosseguindo a Sociedade com o(s) sócio(s) restante(s).
- 10.1. Será feito, dentro de 30 (trinta) dias após a data do evento, um balanço geral para a apuração dos haveres do sócio retirante. Na data da aprovação do balanço geral pela a maioria do(s) sócio(s) remanescente(s), as quotas do sócio retirante serão canceladas e os haveres serão pagos a quem de direito em 6 (seis) parcelas mensais. A primeira parcela deverá ser quitada em 15 (quinze) dias contados da data de aprovação do balanço feito para tal fim e, uma vez quitada a primeira parcela, as 5 (cinco) parcelas remanescentes serão devidas após cada período consecutivo de 30 (trinta) dias, sendo que o pagamento completo de todas as 5 (cinco) parcelas remanescentes deverão ser efetuadas em não mais que 150 (cento e cinquenta) dias contados do pagamento da primeira parcela.

- NOTIFICAÇÕES -

- 11. As notificações, comunicações, citações e intimações a serem enviadas entre as Partes, tendo como objeto as obrigações ora pactuadas neste Memorando, deverão ser processadas por meio de carta ou e-mail, com aviso de recebimento, e encaminhadas aos endereços indicados na qualificação.
- 11.1. As notificações e as comunicações efetuadas serão consideradas recebidas na data do comprovante de entrega, e as Partes se comprometem a comunicar às outras Partes, imediatamente, qualquer alteração nas informações fornecidas acima.

- NÃO CONCORRÊNCIA -

12. Enquanto as Partes detiverem qualquer número de ações ou quotas na Sociedade, e até 3 (três) anos após o término de qualquer relação ou vínculo com a Sociedade, os mesmos não poderão, seja diretamente ou por meio de qualquer afiliada, empregado



ou colaborador, participar em qualquer projeto direta ou indiretamente relacionado às atividades exercidas pela Sociedade.

- VIGÊNCIA -

13. O presente Memorando vigorará enquanto as Partes detiverem qualquer número de ações ou quotas na Sociedade ou em até 5 (cinco) anos após o término de qualquer relação ou vínculo da Parte com a Sociedade

- DISPOSICÕES GERAIS -

- 14. **Acordo integral**: Este Memorando contém o acordo e entendimento integral entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio, verbal ou escrito, das mesmas sobre o objeto deste.
- 14.1. Irrevogabilidade e Cessão: Este Memorando é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, e as Partes não poderão ceder, transferir ou dispor de qualquer forma dos direitos relacionados a este Memorando, sem a autorização prévia e por escrito das demais Partes. Esse Memorando obriga as Partes e seus sucessores para todos os fins.
- 14.2. **Tolerância**: A falha de uma ou mais Partes em insistir no cumprimento de quaisquer termos, convenções ou condições deste Memorando, de exercer quaisquer direitos ou privilégios previstos aqui, ou a renúncia por qualquer das Partes com relação à violação de quaisquer termos, obrigações ou condições deste Memorando, não deve ser interpretada como uma renúncia a quaisquer termos, obrigações, condições, direitos ou privilégios, sendo certo que estes deverão continuar e permanecer em pleno vigor e efeito como se nenhuma tolerância ou renúncia houvesse ocorrido.
- 14.3. **Da exceção:** A aceitação de qualquer uma das Partes quanto ao não cumprimento por outra Parte de qualquer das cláusulas e condições deste Memorando será feita por escrito e não será considerada novação.
- 14.4. **Divisibilidade das Disposições:** Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Memorando ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor desde que a substância econômica ou jurídica das transações aqui contempladas não seja afetada de maneira adversa para qualquer das Partes.
- 14.5. Na hipótese de uma disposição deste Memorando ser tida como inválida, ilegal ou inexequível, as Partes obrigam-se, desde já, a buscar, de boa-fé, uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, de forma que as transações contempladas neste Memorando possam ser cumpridas na medida do possível.
- 14.6. **Da inviabilidade de continuidade das operações:** Em se constatado a inviabilidade de continuidade das operações da Sociedade, que deverá ser conhecida por votação unânime em assembleia específica para tal finalidade, com a participação



dos Sócios, os Sócios se obrigam a não utilizar fora da sociedade, qualquer recurso, equipamento, software, estoque, entre outros bens tangíveis ou intangíveis da Sociedade, os quais deverão ser objeto de avaliação para compor e fazer frente a eventuais prejuízos dos investidores.

- 14.7. **Da alteração deste Memorando**: Este Memorando somente poderá ser alterado mediante instrumento assinado por todas as Partes, e qualquer renúncia ou consentimento só será válido se prestado por escrito.
- 14.8. Assinatura Eletrônica: Nos termos do art. 10, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste Instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Memorando.
- 14.9. **Lei Aplicável**: O presente Memorando e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.
- 14.10. **Solução de Controvérsias:** As Partes concordam em agir sempre de boa fé, visando os interesses sociais, de maneira ativa e correta. Em caso de desacordo, se comprometem a resolver direta e voluntariamente entre si as diferenças que possam decorrer deste Contrato Social.
- 14.11. Toda e qualquer demanda suscitada por uma Parte com relação ao Memorando deverá ser submetida por escrito à outra Parte dentro de 10 (dez) dias após ocorrido o evento que originou tal demanda, salvo se as Partes acordarem de forma diversa quanto ao prazo para solução amigável por negociação da referida demanda.
- 14.12. Se não for possível chegar a uma solução amigável, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento pela outra Parte da notificação, as Partes deverão procurar o Foro do CIDADE/UF, para resolver quaisquer desacordos referente ao presente Memorando.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam eletronicamente este Memorando de Entendimentos para Constituição de Sociedade LTDA.

Local, data

